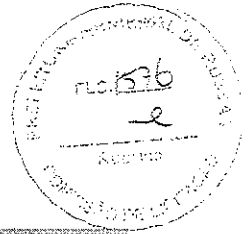


Prefeitura de
Russas



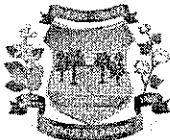
TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RESPOSTA A 1º IMPUGNAÇÃO DA
EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME** referente ao
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001.11.08.2021-DIV

Data: 22 de setembro de 2021.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS

RECORRENTE: DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição)

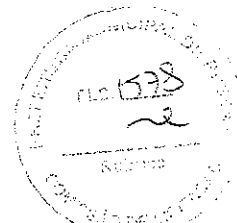
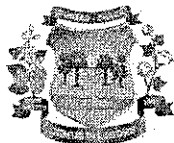
CNPJ N° 32.863.576/0001-79

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001.11.08.2021

Na condição de Pregoeira do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS** pela empresa **DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição)**, recorrente do **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001.11.08.2021**. Registra-se que a recorrente protocolou **DOIS** recursos administrativos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE, aos dias 20 e 21 de setembro de 2021, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

**PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com**



Trata-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS pela empresa DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição), recorrente do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001.11.08.2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARMACOS, UNIFORMES E EPI'S, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

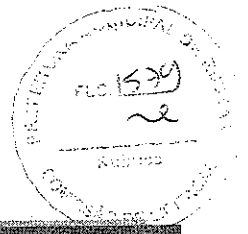
Os recursos administrativos foram protocolados pela recorrente DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE, aos dias 20 e 21 de setembro de 2021.

Cumprido destacar que a licitação teve sua primeira sessão dia 26 de agosto de 2021, com continuação e finalização aos dias 02 de setembro de 2021.

Sobre a manifestação de recurso, em detrimento ao previsto em lei, o edital prevê:

6.8 - RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias (que começará a correr do término do prazo da

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8.2 - Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

6.8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

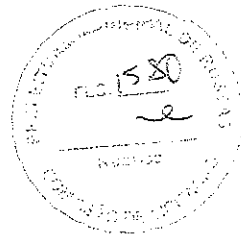
6.8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao licitante vencedor.

(GRIFOS NOSSO)

Conforme ata da sessão anexa aos autos, a Pregoeira, após a declaração de vencedor, perguntou aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recurso, o que não foi manifestado qualquer interesse por parte dos mesmos.

Preliminarmente, convém analisar os pressupostos de admissibilidade dos recursos apresentados.

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- legitimidade e 5- interesse processual e 6- inexistência de fato impeditivo ou extintivo.



Por "cabimento e adequação", entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é "cabível" pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações (art. 109, I, "a"), e por outro lado, "adequado" para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

A interposição de um recurso está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias, a contar da manifestação.

Assim, resta claro que os recursos apresentados pela recorrente **DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição)** foram totalmente intempestivo, não devendo ser convertido em Direito de Petição, conforme invocado pela Recorrente, uma vez que o presente recurso não foi preliminarmente manifestado em sessão e foi protocolado fora do prazo legal (18 dias após a sessão), deixando assim de cumprir dois dos pressupostos recursais, que diz respeito à necessidade de manifestação de forma imediata e motivada e apresentação do recurso de forma tempestiva perante a Administração Pública (3 dias após a manifestação).

Isto posto, cumpre destacar que o recurso deve ser analisado sob dois aspectos, o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito, sendo que os pressupostos recursais são analisados durante o juízo de admissibilidade do recurso.



Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição imediata.

Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

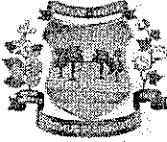
10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

Como mencionado, o recorrente não atendeu aos requisitos de admissibilidade, principalmente no tocante ao primeiro recurso protocolado em 20 de setembro de 2021. Contudo, visando a lisura e transparência do processo em epígrafe, passo a esclarecer os pontos questionados pela recorrente.

Nas razões recursais apresentadas na primeira peça protocolada em 20 de setembro de 2021, a recorrente afirma que se sentiu prejudicada em virtude da pregoeira não ter realizado convocação para empresas que estavam em situação de empate fictício ofertar lance, afirmando que a mesma se encontrava em situação de empate, pois estava na margem de 5% do valor proposto pela empresa vencedora, DLA COMERCIAL.

Ocorre que a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 44, é clara sobre a questão do desempate, vejamos:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

(GRIFO NOSSO).

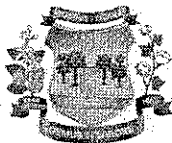
Em consonância ao previsto na referida Lei, o edital em epígrafe prevê:

6.9 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Parágrafo Primeiro: Encerrada a etapa de lances na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei complementar nº 123 de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 2007 e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de MENOR PREÇO serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

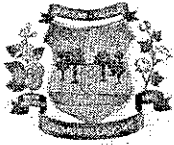
(GRIFOS NOSSO).

Como se pode observar, o momento da convocação para desempate é após a fase de lances e a faixa de 5% (cinco por cento) prevista pra desempate é a contar da proposta ou lance de **MENOR VALOR**. No caso em tela, os menores valores não foram propostos pela empresa que se consagrou vencedora do certame, apenas foi seguido a ordem de classificação em decorrência da inabilitação das licitantes que estavam nos primeiros lugares, como se pode constatar na ata de sessão realizada em 02 de setembro de 2021.

Dessa forma, não é possível usar como parâmetro de contagem dos 5% (cinco por cento) o valor da empresa DLA COMERCIAL, visto não ser a menor proposta, mas sim das empresas:

LOTE 01			
NÚMERO DE ORDEM PROPOSTA	LICITANTES	VALOR INICIAL	MARGEM DE 5% DE EMPRESA ME OU EPP
1°	EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR VALOR: FAGNO SOUSA ALVES -ME	R\$:123.008,00	R\$:129.158,40
7°	PROPOSTA DA EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME	R\$ 347.840,00	O VALOR DA EMPRESA ULTRAPASSA A MARGEM DO 5% DO 1° COLOCADO

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



LOTE 02			
NÚMERO DE ORDEM PROPOSTA	LICITANTES	VALOR INICIAL	MARGEM DE 5% DE EMPRESA ME OU EPP
1	EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR VALOR: C H BRITO ROLIM-ME	R\$:107.940,00	R\$:113.337,00
6	PROPOSTA DA EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME	R\$:221.340,00	O VALOR DA EMPRESA ULTRAPASSA A MARGEM DO 5% DO 1º COLOCADO

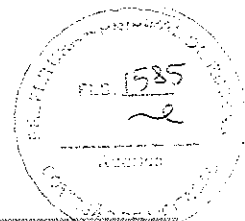
LOTE 03			
NÚMERO DE ORDEM PROPOSTA	LICITANTES	VALOR INICIAL	MARGEM DE 5% DE EMPRESA ME OU EPP
1	EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR VALOR: CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA ME	R\$:7.516,80	R\$:7.892,64
8	PROPOSTA DA EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME	R\$:36.600,00	O VALOR DA EMPRESA ULTRAPASSA A MARGEM DO 5% DO 1º COLOCADO

Como se pode facilmente constatar, os valores apresentados pela empresa **DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição)** estavam totalmente fora da margem prevista para desempate.

Resta claro que todo procedimento foi realizado de forma correta e transparente, garantindo a lisura do certame e tendo em vista o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, no tocante ao segundo recurso apresentado, protocolado em 21 de setembro de 2021, o mesmo questiona a apresentação das amostras, visto que conforme o item 8.1. do

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



edital, foi exigido do licitante vencedor entrega de amostras no prazo de 5(cinco) dias úteis à data de encerramento da etapa de lances. Vejamos:

8.1. As licitantes vencedoras do certame, deverão entregar suas amostras, para os produtos correspondentes de todos os itens do LOTE, após 5 (cinco) dias úteis à data de encerramento da etapa de lances, através de representante devidamente credenciado, por instrumento de procuração específica pública ou particular, esta última com firma reconhecida, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ato constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc), em embalagem e marca igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificadas, obedecendo rigorosamente às especificações mínimas constantes do Termo de Referência, acondicionada em embalagem plástica devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, da licitante, o nome do município a que se destina, o processo, o lote e os nomes dos produtos.

Aos dias 13 de setembro de 2021, as amostras foram entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas, conforme recibo de entrega anexo aos autos. As mesmas foram remetidas para o órgão Gerenciador da Licitação, Secretaria de Infraestrutura, para análise e parecer de conformidade.

Aos dias 15 de setembro de 2021, o parecer de aprovação foi recebido por esta Comissão e anexado no site do Tribunal de Contas de Estado do Ceará - TCE/CE, para publicidade e conhecimento dos interessados.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Aos dias 20 de setembro de 2021, o representante da empresa recorrente, compareceu ao município para verificar as amostras apresentadas e foi prontamente atendido pelo Secretário de Infraestrutura, visto as amostras estarem sob sua guarda desde a análise do material.

Aos dias 21 de setembro de 2021, a empresa recorrente protocolou recurso apontando falhas e irregularidades nas amostras apresentadas pela empresa DLA COMERCIAL.

Sobre as razões supracitadas no segundo recurso, entendendo não caber a esta Pregoeira qualquer manifestação sobre o questionado, vez que a análise das amostras é competência do órgão Gerenciador do Processo, onde, entendo por bem, remeter o recurso para apreciação do mesmo e posterior manifestação.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, esta pregoeira decide por:

1. MANDAR A DECISÃO SOBRE O PROCEDIMENTO ADOTADO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO - questionado no primeiro recurso protocolado em 20 de setembro de 2021);
2. PELO IMPROVIMENTO TOTAL DO 1º RECURSO (PROTOCOLADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2021) PELA EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição);
3. REMETER PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESSA MUNICIPALIDADE, ÓRGÃO GERENCIADOR DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AS RAZÕES APRESENTADAS NO 2º RECURSO (PROTOCOLADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2021) PELA EMPRESA DAIANE FREITA SILVA-ME (Maximize Serviços e Distribuição), EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE



Prefeitura de
Russas



**APRECIÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE AS INCONFORMIDADES
APONTADAS NAS AMOSTRAS DA EMPRESA DLA COMERCIAL;**

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 22 de setembro de 2021.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira Municipal

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com